ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA MARCOS SANTOS CARDOSO, CNPJ Nº 19.743.906/0001-24.

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.612.116/0001-44**, com Inscrição Estadual **ISENTA**, estabelecido na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **DIRCEU HOSS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARCOS SANTOS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de **Empresário Individual**, microempresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.743.906/0001-24**, com nome de fantasia **MC PRODUÇÕES CULTURAIS**, estabelecida na Estrada Campestre Baixo, s/nº, Bairro Campestre Baixo, Município de Salvador do Sul/RS, CEP 95.750-000, e-mail **marcoscardosoprof@gmail.com**, telefone **(51) 9334-5375**, neste ato representada por seu titular, Senhor **MARCOS SANTOS CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[809.XXXX.190-XX]**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato Administrativo, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, instaurada com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, formalizada no **Processo Administrativo nº 127/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 82/2026** e no Termo de Contratação Direta respectivo, vinculando-se à proposta de 17 de junho de 2026 e à descrição técnica que a integra. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sujeitam-se à **Lei Federal nº 14.133/2021**, ao **Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023**, e, subsidiariamente e no que couber, ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor, instrumentos que integram este termo independentemente de transcrição material.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a realização do espetáculo natalino "**AS MELODIAS MÁGICAS DO NATAL**", pela **Banda Jingle Band**, por intermédio de sua representante exclusiva **MC PRODUÇÕES CULTURAIS**, com duração total de **2h15 (duas horas e quinze minutos)**, sendo 75 (setenta e cinco) minutos de show musical e 60 (sessenta) minutos destinados a fotografias e interação com o público, em **05 de**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

dezembro de 2026, às **19h30**, no **Ginásio Municipal Aloysio Klauck**, Avenida 04 de Julho, s/nº, Centro, Cunhataí/SC, na área coberta, integrando a programação oficial do Natal de Cunhataí/SC, compreendendo o elenco, a equipe técnica, o músico de apoio, a equipe de produção, a estrutura completa de sonorização, cenário e iluminação e a logística de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais, na forma da proposta de 17 de junho de 2026 e da descrição técnica que a integra.

1.1.1. A prestação mobiliza **13 (treze) profissionais**, assim distribuídos: 2 (dois) integrantes da equipe técnica da Jingle Band, 4 (quatro) entre músicos de apoio e integrantes da equipe de produção, 4 (quatro) integrantes do elenco da Jingle Band, 2 (dois) assistentes do Noel e 1 (um) intérprete do Papai Noel.

1.1.2. A estrutura de sonorização, cenário e iluminação, será fornecida por empresa terceirizada contratada pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva conta e risco, respondendo a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** como única e integral responsável por todos os serviços prestados pela terceirizada.

1.1.3. Cabe à **CONTRATADA** dimensionar os equipamentos de sonorização, cenário e iluminação em função do público estimado pela Administração e das características do local indicado, declarando previamente as grandezas do sistema e respondendo por sua adequação ao evento, sem que a execução fique vinculada a quantitativo fixado de espectadores.

1.2. O valor do objeto decorre da proposta da **CONTRATADA**, na seguinte conformidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Apresentação do espetáculo natalino "As Melodias Mágicas do Natal", pela Banda Jingle Band, com 75 minutos de show musical e 60 minutos de interação e fotos, incluindo elenco, equipe técnica, estrutura de som, cenário e iluminação e logística	sv	1	R$ 30.285,59	R$ 30.285,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para execução do objeto será até **05 de dezembro de 2026**, data única de realização da apresentação, contado da assinatura do contrato, observado o seguinte cronograma:

a) início da montagem da estrutura, sonorização, cenário e iluminação em **04 de dezembro de 2026**, em horário a ser definido em conjunto com a Administração;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) conclusão da montagem e realização de passagem de som até as **17h00 de 05 de dezembro de 2026**;
c) apresentação artística em **05 de dezembro de 2026**, às **19h30**, com duração de **2h15 (duas horas e quinze minutos)**, sendo 75 (setenta e cinco) minutos de show musical e 60 (sessenta) minutos de fotografias e interação com o público;
d) desmontagem dos equipamentos e estruturas concluída até as **12h00 de 06 de dezembro de 2026**, com integral desocupação e limpeza do espaço público.
2.1.1. O prazo de execução é improrrogável quanto à data da apresentação, admitindo-se ajuste apenas do horário de início da montagem ou alteração do local, por decisão da Administração, desde que preservada a data de **05 de dezembro de 2026** e comunicada à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**.
2.1.2. A remarcação da apresentação por motivo de caso fortuito, força maior ou condições climáticas adversas deverá ser solicitada pela Administração com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** ou, quando a causa superveniente impedir a realização no próprio dia, as partes acordarão nova data, sem ônus adicional para o Município e com manutenção das condições contratadas.

2.2. A **CONTRATADA** deverá concluir integralmente a montagem e a passagem de som até as **17h00 de 05 de dezembro de 2026** e promover a completa desmontagem, desocupação do recinto e remoção dos bens e resíduos até as **12h00 de 06 de dezembro de 2026**.

2.3. Integram o presente contrato, conferindo-lhe substância e eficácia executiva independentemente de anexo físico ou transcrição de teor:
a) as propostas de 17 de junho de 2026 e de 28 de outubro de 2026, bem como a descrição técnica que a integra;
b) o Termo de Referência;
c) o Termo de Contratação Direta e a justificativa de preço; e
d) o cronograma de execução.

2.4. Os casos omissos ou eventuais divergências técnicas decorrentes da execução serão supridas pelas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, sucessivamente, as regras de hermenêutica contratual, a analogia, os costumes técnicos da produção artística e os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da sua assinatura, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**, permanecendo vigente durante o período necessário ao cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

regulamentação municipal aplicável.

3.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, podendo ser superior a este para contemplar as etapas de recebimento, pagamento, garantia e obrigações posteriores à execução.

3.3. Eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas na legislação e desde que formalizada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA executará o objeto contratado com estrita observância das cláusulas pactuadas e dos regramentos administrativos, submetendo-se aos seguintes parâmetros:

a) o objeto será desempenhado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação total do espetáculo, admitindo-se a contratação, por sua conta e risco, da empresa terceirizada fornecedora da estrutura de sonorização, cenário e iluminação, bem como de técnicos, músicos e fornecedores de apoio estritamente necessários à execução, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante a Administração por todos os serviços prestados por terceiros, inclusive por falhas, atrasos, acidentes, interdições, embargos ou danos decorrentes da montagem, da operação e da desmontagem;

b) o acompanhamento e a verificação operacional da execução caberão a servidor formalmente investido pela autoridade competente, na qualidade de Fiscal do Contrato, em consonância com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) a atuação da fiscalização atende privativamente ao interesse da CONTRATANTE e não exclui nem mitiga a responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA por danos materiais, corporais ou morais causados à Administração ou a terceiros durante a execução, descabendo qualquer tese de corresponsabilidade do Poder Público decorrente do ato fiscalizatório;

d) a CONTRATADA encaminhará à fiscalização, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação, o relatório de planejamento de execução, com as rotinas de montagem, a relação nominal do elenco e da equipe técnica e os documentos pertinentes, viabilizando o cotejo preliminar para posterior ateste;

e) a remuneração será realizada sempre com base no serviço efetivamente prestado e comprovado;

f) constatada desconformidade, insuficiência técnica ou desvio de especificação nos equipamentos, no elenco ou na montagem, o fiscal notificará a CONTRATADA mediante termo formal circunstanciado, apontando os vícios para saneamento imediato e cientificando-a de sua sujeição às sanções cabíveis;

g) caberá à CONTRATADA corrigir, recompor, reparar ou substituir, sem ônus para o Município, os itens ou etapas glosadas, submetendo-os a nova conferência técnica pelo agente fiscalizador.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem encargos e obrigações da CONTRATADA, além das obrigações legais, regulamentares e das decorrentes da natureza da contratação:

I. Executar os serviços em estrita conformidade com a proposta de 17 de junho de 2026 e de 28 de outubro de 2026, bem como a descrição técnica que a integra, o Termo de Referência e o cronograma contratual;

II. Iniciar a montagem em 04 de dezembro de 2026, no horário ajustado com a Administração, e concluí-la, com a passagem de som, até as 17h00 de 05 de dezembro de 2026;

III. Realizar a apresentação em 05 de dezembro de 2026, às 19h30, com duração de 2h15, sendo 75 minutos de show musical e 60 minutos de fotografias e interação com o público, e concluir a desmontagem e a limpeza até as 12h00 de 06 de dezembro de 2026;

IV. Mobilizar e manter no evento os 13 (treze) profissionais previstos, com qualificação compatível com as atividades, bem como os equipamentos de sonorização, cenário e iluminação, figurinos, adereços e transporte necessários;

V. Executar os serviços sob a responsabilidade de profissional de produção habilitado, mantendo responsável técnico presente nas fases de montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem;

VI. Apresentar ao Município, previamente ao início da montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto, montagem e desmontagem e parte elétrica, emitida por engenheiro com registro ativo no CREA;

VII. Manter os demais documentos técnicos da estrutura sob sua guarda e da empresa fornecedora, à disposição da fiscalização pelo prazo da contratação, apresentando-os quando solicitados e mantendo-os disponíveis no local durante a montagem e a operação;

VIII. Responsabilizar-se pela instalação elétrica do palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, mediante profissional habilitado, observadas as normas de segurança em instalações elétricas e serviços com eletricidade, respondendo pela integridade das instalações e pelo seu desligamento ao final do evento;

IX. Cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar quanto à estrutura, à lotação e às condições de segurança do público, apresentando a documentação correspondente antes da montagem e mantendo a lotação da área de público dentro do limite autorizado;

X. Responder pelo fornecimento e pela distribuição interna de energia elétrica da estrutura a partir do ponto de força indicado pelo Município, providenciando, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

XI. Fornecer a estrutura com previsão de 4 (quatro) consoles digitais, conferindo redundância ao sistema de áudio, e substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente falha, respondendo pela continuidade da execução;

XII. Empregar exclusivamente equipamentos, cabos, mesas de controle, refletores e estruturas em perfeito estado de operação, observados os padrões técnicos e de segurança aplicáveis;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XIII. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, pela segurança e pela adequada execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas ou a repetição da apresentação quando a falha lhe for imputável;

XIV. Retirar do local, no prazo determinado pela fiscalização, equipamentos ou materiais rejeitados, refazendo as etapas executadas em desacordo com as especificações ou determinações formais da fiscalização;

XV. Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva por todos os profissionais envolvidos;

XIV. Responsabilizar-se pela segurança do palco, das áreas técnicas, dos camarins, dos acessos, dos trabalhadores, dos servidores, do público e de terceiros, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes;

XVI. Manter o espaço organizado, limpo e seguro, providenciando a remoção de sobras, embalagens, fitas e resíduos decorrentes da montagem e da desmontagem, e devolver o recinto nas condições em que o recebeu;

XVII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos, figurinos, cenários e demais bens utilizados na execução;

XVIII. Arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga, movimentação, hospedagem e alimentação dos profissionais, bem como de armazenamento dos equipamentos;

XIX. Observar as normas ambientais aplicáveis, utilizando iluminação em LED, conectando-se à rede elétrica do espaço, operando máquinas de fumaça com fluido à base de água, realizando a passagem de som em horário diurno e promovendo a separação e a destinação adequada dos resíduos, com limpeza integral do espaço após a desmontagem;

XX. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, autorais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trabalho;

XXI. Responder integralmente pelos atos de seus empregados, artistas, prestadores, prepostos, fornecedores e demais pessoas que atuem em seu nome ou sob sua responsabilidade, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros, e reparar, às suas expensas, eventuais danos causados a pisos, paredes, instalações elétricas, portas e mobiliário do espaço concedido;

XXII. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração qualquer acidente, ocorrência relevante, dano, interferência, situação de risco ou circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução

XXIII. Cumprir as determinações e orientações do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o contrato e a legislação aplicável;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XXIV. Permitir o livre acesso dos fiscais, servidores e representantes da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao local da apresentação, aos documentos e aos registros relacionados à execução contratual, e submeter as instalações e os sistemas de áudio e iluminação a exames e testes a qualquer momento prévio ao início do espetáculo;

XXV. Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre suas atividades, e emitir a nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado;

XXVI. Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando todas as providências necessárias à completa e regular execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações privativas do CONTRATANTE, na gestão deste contrato:

I. Exigir o pontual cumprimento de todas as obrigações pactuadas pela CONTRATADA, nos moldes delineados no Termo de Referência, no rider técnico e na proposta homologada;

II. Fornecer com a tempestividade necessária as informações de logística, croquis de acesso e cronograma relativos ao espaço de encenação;

III. Expedir a Ordem de Início de Serviço, definindo formalmente a data de deflagração das obrigações da CONTRATADA;

IV. Nomear formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, cientificando a prestadora das designações;

V. Acompanhar continuamente as etapas de instalação e desenvolvimento do espetáculo, registrando as ocorrências em livro ou sistema próprio;

VI. Realizar as medições dos serviços prestados, confirmando a perfeita correspondência entre os itens constantes da planilha e a infraestrutura instalada no recinto;

VII. Inspecionar o estado de conservação e conformidade dos aparelhos e componentes cenográficos trazidos pela CONTRATADA, acionando a comprovação de equivalência quando cabível;

VIII. Expedir advertências formais à CONTRATADA diante de qualquer deficiência ou descumprimento verificado nos ensaios ou na estrutura, estipulando prazo compatível para a regularização;

IX. Recusar formalmente equipamentos e sistemas que não preencham as especificações mínimas de segurança ou de potência previstas no rider técnico;

X. Fiscalizar o cumprimento do cronograma de passagem de som e apresentação cênica, intervindo preventivamente em caso de descompassos temporais;

XI. Propiciar, dentro de suas atribuições e possibilidades, as condições necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços, disponibilizando o espaço na Avenida 04 de julho, s/nº, Centro, Ginásio Municipal Aloysio Klauck, na área coberta, livre e desembaraçado, bem como o ponto de força e a capacidade elétrica disponível, os acessos, os camarins e sanitários, fornecendo as informações e os esclarecimentos de sua responsabilidade;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XII. Responder às consultas e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que guardem relação com o uso das dependências públicas;

XIII. Conferir permanentemente as certidões de regularidade perante o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Públicas para viabilizar as liquidações;

XIV. Promover a certificação e o ateste nos documentos fiscais emitidos e correspondentes aos serviços regularmente concluídos;

XV. Proceder ao pagamento da contraprestação pecuniária nos prazos e termos fixados na Cláusula Sétima;

XVI. Receber, auditar e aprovar a documentação fiscal de cobrança acompanhada do relatório de execução homologado pelo fiscal;

XVII. Efetuar o empenho, liquidação e pagamento das faturas nos limites da legislação financeira e orçamentária vigente;

XVIII. Notificar a CONTRATADA acerca de expedientes decisórios, ordens e despachos que impliquem alteração no andamento do pacto;

XIX. Relatar tecnicamente nos autos processuais toda sorte de ocorrência, incidente de atraso, paralisações e providências corretivas tomadas;

XX. Instruir, quando presentes os motivos de direito e conveniência coletiva, os processos de modificação quantitativa, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro nos limites dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI. Emitir, concluída a desmontagem e limpeza do espaço cênico, o correspondente Termo de Recebimento Provisório;

XXII. Emitir, superada a fase provisória e convalidadas as condições de entrega, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados;

XXIII. Assinalar formalmente à CONTRATADAS prazos peremptórios para resolução de avarias ou pendências apuradas na fase do recebimento provisório;

XXIV. Garantir o livre fluxo e disponibilização de dados e documentos da execução do ajuste aos órgãos de auditoria interna e ao Tribunal de Contas;

XXV. Instaurar procedimento sancionador e aplicar as sanções legalmente cabíveis, franqueando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

XXVI. Exercer a boa governança do contrato, preservando a documentação e memória do processo de despesa pública; e

XXVII. Praticar todos os demais atos incumbidos ao Poder Público pela Lei Federal nº 14.133/2021 com vistas ao cumprimento integral da finalidade do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

7. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.1. Pela execução integral do objeto pactuado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos)**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do efetivo adimplemento da obrigação, condicionado à prévia aprovação do relatório de execução, ao ateste emitido pelo Fiscal do Contrato, à regular liquidação da despesa e à apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista.

7.1.0. Considerar-se-á adimplida a obrigação na data de conclusão da atividade, nos termos do contrato. A ausência de emissão ou apresentação da Nota Fiscal impedirá o início da contagem do prazo para pagamento, que será contado da sua efetiva apresentação, devendo o pagamento ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados da entrega da Nota Fiscal regularizada.

7.1.1. A liberação de recursos ocorrerá com esteio exclusivo nos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, tomando por balizamento os custos unitários e as parcelas aprovadas na planilha de composição de custos, no Termo de Referência e no cronograma.

7.1.2. A obrigação contratual é havida como plenamente adimplida unicamente no momento em que a totalidade das etapas de montagem, encenação, desmontagem e higienização estiver chancelada tecnicamente pelo servidor incumbido da fiscalização.

7.1.3. Em ocorrendo execução meramente parcial por causas autorizadas ou contingenciais, o pagamento restringir-se-á às rubricas comprovadamente executadas e atestadas, desassistindo à contratada direito a cobrança sobre fração inadimplida.

7.1.4. Apuradas falhas na execução, ou irregularidades formais no processo de liquidação, o trâmite de pagamento restará sobrestado até que a CONTRATADA complete os saneamentos determinados pelo fiscal.

7.1.5. A Nota Fiscal correspondente apenas poderá ser protocolizada perante o Município após a lavratura do ateste dos serviços pela fiscalização. A inserção de documento fiscal emitido sem respaldo ou eivado de inconsistências de alíquotas importará em recusa de processamento até saneamento pelo emissor.

7.1.6. Veda-se categoricamente a antecipação de pagamentos, sob qualquer modalidade, restando ressalvadas apenas as estritas hipóteses expressamente chanceladas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Não caberá a retenção pecuniária de valores correspondentes a frações de serviços já prestados e atestados e liquidadas em decorrência de supervenientes faltas fiscais da contratada, sem embargo das medidas coercitivas e rescisórias cabíveis.

7.1.8. Penalidades de multa, quantias indenizatórias ou débitos apurados contra a CONTRATADA poderão ser deduzidos de seus haveres contratuais na forma prescrita no **Decreto Municipal nº 135, de 29 de dezembro de 2023**, garantida prévia oportunidade de defesa.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.1.9. Os desembolsos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA via ordem bancária em instituição financeira oficial, operada a liquidação da despesa nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.2. As transferências financeiras vincular-se-ão estritamente ao cronograma executivo homologado, inadmitindo-se contraprestações por serviços programados e ainda pendentes de realização material.

7.3. O termo inicial do cômputo do prazo de 30 (trinta) dias de pagamento dá-se a partir do cumprimento das obrigações, da liquidação da despesa e da juntada da documentação idônea, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações inscrita no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Incorrendo atraso injustificado no pagamento imputável à esfera municipal, as faturas devidas sofrerão correção monetária computada entre o dia do vencimento regular e a data do efetivo crédito, adotando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7.4. Os valores contratados poderão ser objeto de reajustamento estrito senso caso a vigência contratual atinja e supere o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento referencial, fazendo-se incidir a variação positiva do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, aferido pelo IBGE, de acordo com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. O reajuste aplicar-se-á observando-se estritamente a anualidade mínima legal contada da data-base da planilha de custos que lastreou a licitação.

7.4.2. Na superveniência de regulamentação que preveja índices setoriais pertinentes à área de eventos e produção cultural, tais indexadores poderão ser avaliados para recomposição dos itens de locação de sonorização e cenotécnica.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro da equação contratual poderá ser postulado a qualquer tempo mediante requisição expressa ou ex officio, calcado nas disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de eventos extraordinários, supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que gerem excessiva onerosidade à prestação avençada.

7.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio formulado pela CONTRATADA far-se-á acompanhar de farta prova documental, planilhas comparativas, notas fiscais de insumos e demonstrativo claro do nexo causal vinculando o fato anômalo ao descompasso da avença.

7.5.2. O deferimento do reequilíbrio depende de prévia análise técnica e jurídica, não restando caracterizado o instituto por mera flutuação inflacionária ou aumento ordinário de salários e insumos comerciais previsíveis.

7.5.3. Uma vez chancelado pela Administração, o reequilíbrio regulará a situação fática a partir do termo inicial fixado na decisão motivada, vedando-se a pretendida retroatividade sobre parcelas já adimplidas e liquidadas sem ressalvas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.5.4. Fica consignado que os institutos do reajuste por índice contratual e da recomposição por desequilíbrio econômico consubstanciam conceitos jurídicos distintos, não podendo ser acumulados com vistas a cobrir os mesmos fatores fáticos de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da presente contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei ou neste contrato:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026:

a) advertência;

b) multa:

b.1) moratória; e

b.2) compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.4.1. A advertência poderá ser aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 26/2026, assegurado à CONTRATADA o direito de recurso na forma da legislação aplicável.

8.5. A multa compensatória poderá ser aplicada pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os parâmetros definidos neste contrato.

8.5.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para a infração consistente em deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual, quando exigido;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, entrega de objeto com vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso ou em desacordo com as especificações contratadas, inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou inexecução total do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.5.2. A aplicação da multa compensatória observará a proporcionalidade entre a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, respeitados os limites legais.

8.6. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do edital, deste contrato e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.6.1. A multa moratória será aplicada sobre o valor da obrigação ou etapa em atraso, conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e neste contrato.

8.6.2. A concessão de prorrogação do prazo de execução pela Administração, quando devidamente autorizada, afastará a incidência da multa moratória durante o período da prorrogação.

8.6.3. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas em razão do mesmo fato gerador, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória nas hipóteses legalmente admitidas.

8.7. As multas e demais valores devidos pela CONTRATADA poderão ser cobrados mediante desconto de créditos decorrentes do contrato, utilização da garantia contratual, quando cabível, ou cobrança judicial, observados o devido processo administrativo e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

8.7.1. A retenção de valores referentes a multas somente será realizada após a constituição definitiva do respectivo crédito no âmbito do processo administrativo, observados os limites legais.

8.7.2. A existência de penalidade ou de obrigação financeira pendente não autoriza, por si só, a retenção de valores referentes a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis para cobrança dos valores devidos.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

8.8.1. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 26/2026, poderão ser considerados os seguintes períodos de referência:

a) até 2 (dois) anos, em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) até 3 (três) anos, em caso de inexecução total do contrato;

c) até 2 (dois) meses, em caso de não entrega da documentação exigida para o certame;**d)** até 4 (quatro) meses, em caso de não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) até 4 (quatro) meses, em caso de não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e

f) até 1 (um) ano, em caso de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.1. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 26/2026, poderão ser considerados os seguintes períodos de referência:

a) até 4 (quatro) anos, em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) até 6 (seis) anos, em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) até 6 (seis) anos, em caso de comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) até 5 (cinco) anos, em caso de prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) até 6 (seis) anos, em caso de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.9.2. A declaração de inidoneidade será aplicada quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.10.1. A CONTRATADA será notificada da instauração do processo para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo requerer a produção das provas que entender cabíveis.

8.10.2. Admitida a produção de novas provas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma da legislação aplicável.

8.11. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26/2026, assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa.

8.12. Das decisões que aplicarem as sanções cabíveis serão admitidos os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26/2026, observado o prazo legal e a autoridade competente para sua apreciação.

8.13. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.14. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma da legislação aplicável.

8.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudicará a responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando cabível.

8.17. A aplicação das penalidades observará, em todos os casos, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da individualização da sanção, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Cunhataí/SC.

9.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As alterações contratuais que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a reajustes ou repactuações previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA e empenho de dotações orçamentárias.

9.4. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicável;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicável;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.4.1. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive em razão de atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.

9.4.2. As hipóteses de extinção previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 observarão as disposições do § 3º do mesmo artigo, não sendo admitidas nas situações ali previstas e assegurando-se à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, na forma da legislação aplicável.

9.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito:

I – à devolução da garantia, quando houver;

II – aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; e

III – ao pagamento do custo da desmobilização.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, inclusive:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; e

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 9.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, observado o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Na hipótese de ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, observado o disposto no art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.7. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da referida Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026	Incentivo a Realização de Eventos e Feiras – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Concluídas integralmente as fases de montagem, espetáculo cênico, desmontagem de aparelhos e limpeza do recinto, a CONTRATADA protocolizará comunicação formal escrita à CONTRATANTE requerendo a vistoria do espaço e o recebimento das prestações efetuadas.

11.1.1. A comissão técnica de vistoria ou o Fiscal do Contrato examinará as instalações, cotejando os serviços desempenhados com as exigências técnicas do Termo de Referência, do rider técnico e do cronograma aprovado.

11.1.2. A CONTRATADA anexará ao requerimento as vias originais ou certidões comprobatórias dos recolhimentos de taxas obrigatórias e liberação do espaço perante os órgãos públicos e entidades autoriais.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da conclusão do objeto, mediante lista de verificação que demonstre sua conformidade com as exigências contratuais, e será formalizado em **Termo de Recebimento Provisório**.

11.2.1. Apuradas falhas operacionais, avarias no imóvel público decorrentes da montagem ou itens cenotécnicos glosados, o fiscal lavrará auto circunstanciado assinalando prazo improrrogável para que a CONTRATADA efetue os reparos cabíveis, sem ônus para o erário.

11.2.2. O ônus material do refazimento e restauração de estruturas físicas avariadas correrá integralmente às expensas da CONTRATADA, reapresentando-se a área para nova vistoria.

11.3. O ato formal do recebimento provisório não opera a quitação final dos encargos técnicos e nem elide a responsabilidade civil da prestadora por vícios ocultos ou defeitos da infraestrutura.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, para fins de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação do objeto, mediante lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, formalizado em **Termo de Recebimento Definitivo**.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.4.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade e pela adequação dos serviços prestados, nem das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

11.5. A não prestação dos serviços artísticos nos prazos e horários previamente definidos no cronograma ensejará a imediata instauração de processo sancionatório, arcando a empresa com as penalidades cominadas na Cláusula Oitava.

11.6. O recebimento dos serviços operado pela Administração Pública não desonera a CONTRATADA da obrigação legal de garantia por vícios redibitórios e integridade das prestações consoante os ditames da legislação civil e administrativa.

11.7. A chancela formal de recebimento não mitiga a responsabilidade contratual extracontratual da CONTRATADA perante ações indenizatórias movidas por servidores municipais, artistas ou espectadores por ocorrências verificadas nas dependências operadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA responde, perante o CONTRATANTE e perante terceiros, pela integralidade da prestação, incluindo o elenco, a equipe técnica, a estrutura de sonorização, cenário e iluminação e a logística, ainda que a estrutura seja fornecida por empresa por ela contratada, sem geração de vínculo com o Município.

12.2. Verificada falha técnica imputável à CONTRATADA que comprometa a realização da apresentação, obriga-se à sua correção ou à repetição do espetáculo em data a ser ajustada com a CONTRATANTE, sem ônus adicional ao Município, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou condições climáticas adversas devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – FORO

13.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.1. As partes obrigam-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, durante toda a execução do contrato.

14.2. Para fins deste contrato, as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução contratual:

a) seja realizado de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente nos arts. 7º, 11 e, quando aplicável, 14, observadas as finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular;

b) seja limitado ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades relacionadas ao objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses legalmente autorizadas;

c) observe os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas;

d) quando envolver coleta, armazenamento ou processamento de dados pessoais, utilize medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) quando aplicável, mantenha registros e controles de acesso compatíveis com a natureza dos dados tratados, permitindo a rastreabilidade das operações realizadas e a identificação dos responsáveis pelos acessos, observados os princípios da necessidade e da segurança.

14.3. É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto deste contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

14.4. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato não poderão ser utilizados, divulgados, transferidos ou compartilhados pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução contratual, salvo quando o compartilhamento for necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, determinação de autoridade competente, exercício regular de direitos ou outra hipótese legalmente autorizada, sempre observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.5. Caso a execução contratual envolva transferência internacional de dados pessoais, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e da regulamentação expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato, considerando a natureza dos dados, a finalidade e os riscos envolvidos no tratamento, bem como os conhecimentos técnicos disponíveis e os custos decorrentes da implementação das medidas de segurança.

14.7. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, prepostos, sócios, administradores, representantes e terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais tenham acesso aos dados somente na medida necessária ao desempenho de suas atribuições, ficando sujeitos ao dever de confidencialidade e ao cumprimento da legislação aplicável.

14.8. A CONTRATADA deverá orientar e, quando cabível, capacitar as pessoas sob sua responsabilidade que tenham acesso a dados pessoais tratados em decorrência deste contrato quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

14.9. O acesso aos dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente dentro do escopo das autorizações necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedado o acesso, tratamento ou utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

14.10. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, obrigação que permanecerá mesmo após o encerramento da vigência do contrato, enquanto houver fundamento legal para manutenção do dever de sigilo.

14.11. As partes cooperarão entre si para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018, bem como para o atendimento de requisições e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle competentes.

14.12. Caso uma das partes receba solicitação de titular de dados pessoais relacionada a tratamento realizado pela outra parte, deverá, sempre que juridicamente cabível, comunicar a parte responsável, abstendo-se de fornecer informações ou adotar providências que extrapolem suas atribuições, salvo quando obrigada a fazê-lo por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade competente.

14.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, ainda que exista apenas suspeita razoável de ocorrência, fornecendo, tão logo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas de contenção, mitigação e comunicação eventualmente cabíveis.

14.13.1. A comunicação prevista no item anterior não afasta as obrigações legais atribuídas ao controlador ou aos demais agentes de tratamento, especialmente aquelas relativas à comunicação de incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da regulamentação aplicável.

14.14. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na avaliação dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e, quando solicitado e pertinente ao objeto contratado, colaborar na elaboração ou atualização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais – RIPD.

14.15. Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento e, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais e respectivas cópias existentes, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos ou para outra hipótese legalmente autorizada.

14.16. As obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade permanecerão vigentes após o encerramento do contrato pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e à proteção dos direitos das partes e dos titulares dos dados.

14.17. Eventuais responsabilidades das partes decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas de acordo com as disposições deste contrato, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observada a efetiva participação de cada parte no tratamento, a existência de dano e o respectivo nexo causal.

14.18. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com este contrato ou com a legislação aplicável, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou contratuais cabíveis.

14.19. As disposições desta cláusula não afastam o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às partes, inclusive aquelas decorrentes do exercício das competências dos órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E CONEXOS

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.1. A CONTRATADA declara ser titular exclusiva da criação intelectual do espetáculo, detendo o roteiro, a direção artística, a concepção dramatúrgica, a identidade visual, a caracterização cênica, os figurinos, os personagens, as coreografias, a movimentação cênica, a ambientação temática, a edição de efeitos sonoros e cênicos e o formato integrado de execução, conforme carta de exclusividade e declaração de propriedade intelectual registrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Montenegro/RS, sob nº 33279, do Livro B-Eletrônico, em 03 de setembro de 2026, respondendo integralmente por eventuais reclamações de terceiros e pela observância da Lei nº 9.610/1998.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar a captação de forma informada, com aviso visível no local sobre a existência de registro fotográfico e sua finalidade, e quanto a crianças e adolescentes, a limitar o tratamento à finalidade informada, a não utilizar os dados para finalidade diversa ou para repasse a terceiros, a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, a manter registro das operações e a eliminar os dados pessoais após o prazo necessário ao cumprimento da finalidade ou de obrigação legal.

15.3. A CONTRATADA autoriza o Município a utilizar as imagens produzidas em sua divulgação institucional, sem qualquer contraprestação adicional, e obriga-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando o apoio necessário à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, bem como a ressarcir a Administração de toda reclamação, autuação ou indenização de terceiros originada de tratamento realizado em desacordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem a prévia autorização do MUNICÍPIO, devendo eventuais alterações observar as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente utilizado pela Administração, de forma que seja possível comprovar seu encaminhamento e recebimento, quando necessário.

16.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não implica responsabilidade pela execução dos serviços, nem transfere ou reduz as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes deste contrato, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento das obrigações assumidas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

16.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, naquilo que forem aplicáveis e compatíveis com as disposições deste instrumento.

16.6. O presente contrato será juntado aos autos do processo administrativo correspondente, no qual serão registrados os atos, ocorrências, comunicações, determinações e decisões administrativas relacionadas à sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

16.8. O MUNICÍPIO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições contratuais ou demais documentos integrantes da contratação, devendo a CONTRATADA promover sua correção ou adequação, às suas expensas, quando cabível.

16.9. Na hipótese de fornecimento de materiais, produtos ou serviços sujeitos à disciplina da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, serão observadas, no que couber, as disposições nela estabelecidas, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis às contratações públicas e à execução de serviços.

16.10. Eventuais informações falsas, enganosas ou omissões relevantes relacionadas à natureza, características, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços poderão sujeitar o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, quando configuradas as respectivas infrações.

15.11. Ficam designados, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual:

I – Gestor do Contrato:

Nome: Dirceu Hos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 336892

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
- CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

II – Fiscal do Contrato:
Nome: Kaine Rosiana Morh
Cargo: Gerente de Cultura
Matrícula: 334425

16.12. O Fiscal do Contrato exercerá suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, realizando o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

16.13. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela observância das normas aplicáveis e pela qualidade e segurança dos serviços executados.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____ 2026.

.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.10.30 13:48:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

_____

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44